



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

## LEI N.º 1780 DE 16 DE MAIO DE 2018

***Autoriza o Município a efetuar repasse financeiro e cessões diversas para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN" e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, autorizado a efetuar repasse financeiro até o montante de R\$3.000,00 (três mil reais) para a "Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno - ASPRAFAN", CNPJ: 08.773.490/0001-70, objetivando a realização da Cavalgada do ano de 2018, conforme as ações e metas constantes do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, cujas minutas constam do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, autorizado a proceder às cessões constantes no plano de trabalho específico e Acordo de Cooperação, cujas minutas constam do Anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação de despesa:

02.009.000.20.606.0062.2.330.3.3.50.41.00 – Ficha:525 – Fonte:100

**Art. 5º** O Município manterá a parceria autorizada por esta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-la mediante justificativa por escrito.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de maio de 2018.

**José Heitor Guimarães de Carvalho**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG **Prefeito Municipal -**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

**Valquíria M. Miranda**  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

## ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_ DA E A  
\_\_\_\_\_**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento, autorizado pela **Lei Municipal nº \_\_\_\_\_**, que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal \_\_\_\_\_ brasileira, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a \_\_\_\_\_ entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_ brasileiro ( a), \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente \_\_\_\_\_, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução do *Plano de Trabalho parte integrante deste termo que visa a Manutenção e apoio de atividades .....*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da

Parceria, mediante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Valquíria Al. Miranda Bernardes  
Secretária Mún. de Administração  
Nazareno - MG





# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de ..... de ..... de .....
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

## Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, até o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária ..... Conta nº ..... do Banco ....., conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

**Subcláusula primeira** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

.....

**Subcláusula segunda** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

*Valquiria M. Miranda Bernardes*  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG





# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula terceira - A** previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria no próximo exercício será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula quarta** - Se houver interesse na prorrogação da presente parceria a entidade deverá manifestá-lo no prazo de até 30( trinta) dias do vencimento. Devendo apresentar plano de trabalho readequado bem como a documentação fiscal atualizada.


**Subcláusula quinta** -No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor ( \_\_\_\_\_ ) matrícula \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ devidamente nomeado por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

  
Valquíria G. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

## Subcláusula única


Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 16/5/18 a 23/5/18.

  
Valquíria M. Miranda Bertoldes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG







# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº ..... de ..... de ..... de ..... a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente gera obrigação de contrapartida na forma de prestação de serviços de ..... sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 26/5/18 a 23/5/18.

Valquíria M. Miranda Benfantes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG





# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel:(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
  - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
  - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
  - VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
  - VIII. Realizar despesas com:
    - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
    - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
    - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
    - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
    - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

## **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

### **Subcláusula primeira**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

  
Valquíria C. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG







# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

## Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

## Subcláusula primeira

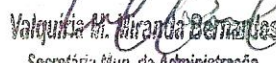
A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

## Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 14/5/18 a 23/5/18.

  
Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG







**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**Subcláusula terceira**

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de \_\_\_ (\_\_\_) meses, desde que:

- manifestado interesse das partes com até trinta dias de antecedência ao término da vigência a;
- formalizado em termo competente a;
- aprovação do gestor da parceria e executivo municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no retiro de 2615 148 a 2315 148.

Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG





**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de São João Del Rei para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de Nazareno, ----- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da ENTIDADE**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:


CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 26/5/18 a 23/5/18.

  
**Valquíria M. Miranda Bernardes**  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES  
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Pierri Cartianu, S/N- B. Bela Vista – NAZARENO/MG TEL.: (35)997139942

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	Ano: 2018
--------------------------	-----------

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>NOME DA ENTIDADE</b> Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno		<b>CNPJ</b> 08.773.490/0001-70
<b>ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO:</b> Rua Pierri Cartianu S/N B. Bela Vista		
<b>TELEFONE CONTATO:</b> 35 99713-9942	<b>E-MAIL:</b> asprafan@gmail.com	<b>SITE:</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> Ronaldo Trindade Ribeiro		<b>CARGO:</b> Presidente
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 1077025 SSP/MG	<b>CPF:</b> 342.984.526-20	<b>VENCIMENTO DO MANDATO</b> 22/12/2020
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL</b> Rua Juca Leite 50 Centro Nazareno-MG		

**II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>Título:</b> IX Encontro de cavaleiros e Amazonas de Nazareno	
<b>Área de Atendimento:</b> Agropecuária	<b>Público Alvo:</b> População do Município de Nazareno e visitantes
<b>Prazo de execução:</b> 01/05/2018 a 29/06/2018	
<b>Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria</b>	
O Município de Nazareno possui muitos apaixonados pela prática da cavalgada, ciente de seu papel na sociedade a ASPRAFAN promove o Encontro de Cavaleiros e Amazonas no município desde 2010, sempre contando com a parceria da Prefeitura para que se realize um evento no qual possam estar presentes as famílias de produtores como também os moradores de nosso município, e visitantes das cidades vizinhas que admiram e tem prazer em participar deste evento que já é um importante evento no calendário municipal.	
<b>Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados</b>	
<b>META</b>	<b>ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS</b>
1	Promoção e Realização do IX Encontro de cavaleiros e Amazonas de Nazareno no dia 26/05/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Página 1 de 2

  
 Valquíria M. Miranda Bernardes  
 Secretária Mun. de Administração  
 Nazareno - MG



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES  
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Pierri Carliani, S/N- B. Bela Vista – NAZARENO/MG TEL.: (35)997139942

**III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

RECEITAS		DESPESAS	
Repasse do Executivo Municipal .... R\$ 3.000,00		Prestação de serviços – pessoa jurídica: Fornecimento de seguranças e som mecânico até as 18:00h.....R\$3.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b> R\$ 3.000,00		<b>TOTAL DA DESPESA.....</b> R\$ 3.000,00	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
CUSTOS DIRETOS			
1) 12 Seguranças			
2) Som mecânico até as 18:00h.			
<b>Subtotal 2</b>		<b>R\$3.000,00</b>	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>	
<i>(Três mil reais)</i>			

**IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
1	Relatório das atividades com fotos.	X	
2	Notas Fiscais		X

**V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
MAIO	30/05/2018	3.000,00

**VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas	30 dias após crédito dos recursos	90 dias após a apresentação.

*Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.*

Nazareno, 06 de abril de 2018.

**Ronaldo Trindade Ribeiro**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Página 2 de 2

  
Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

## ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ..... E A  
.....

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ....., pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de ..... com sede à ..... nº ..... Bairro ....., neste município, inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ....., brasileiro, ....., inscrito no CPF nº ..... e no RG sob o nº ..... doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ..... entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à ..... - Bairro ..... em ....., inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu Presidente ....., brasileiro, ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a .....

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- VI. Ceder ou doar .....
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IX. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de ..... de ..... de .....
- X. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

**Subcláusula segunda - A ENTIDADE** obriga-se a:

- X. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG





# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- no que diz respeito às despesas com manutenção;
- XII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do *Acordo de Cooperação*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- XIV. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- XV. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- XVI. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor ..... matrícula ....., brasileiro, ....., ..... portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado à ..... devidamente nomeado por meio da Portaria nº ..... de ..... de ..... de ....., com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 26/5/18 a 23/5/18.

Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG





# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

em decorrência dessas auditorias.

**V** - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº..... de .... de ..... de 2017.

## **Subcláusula única**

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº ..... de ..... de ..... de ..... a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

III) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

IV) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

A **ENTIDADE** deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra de cessão do objeto da parceria a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização do bem cedido por meio de relatório contendo fotos .....

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

Em caso de uso irregular ou indevido do bem cedido, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores correspondentes ao bem, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de ..... (.....) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de .....meses, desde que:

a) manifestado interesse das partes; **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

b) formalizado em termo competente. **Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**  
**no período de 46/5/18 a 23/5/18.**

Valquíria H. Miranda Demétrides  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG





# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

c) aprovado pelo Conselho Municipal de .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de ..... para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de ....., .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Presidente da ENTIDADE*

\_\_\_\_\_  
*Gestor da Parceria*

### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 16/5/18 a 23/5/18.

*Valquiria M. Miranda Bernardes*  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG

*(Handwritten signature)*

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES  
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Pierri cartianu s/n, 306- B. ROSÁRIO – NAZARENO/MG TEL.: (35)99827-9424

PLANO DE TRABALHO	Ano: 2018
-------------------	-----------

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>NOME DA ENTIDADE</b> Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno		<b>CNPJ</b> 08.773.490/0001-70
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b> Praça Pierri Cartianu s/n- B. Bela Vista		
<b>TELEFONE CONTATO:</b> 3599713-9942	<b>E-MAIL:</b> asprafan@gmail.com	<b>SITE:</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> Ronaldo Trindade Ribeiro		<b>CARGO:</b> Presidente
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> M1077025	<b>CPF:</b> 342.984.526-20	<b>VENCIMENTO DO MANDATO</b> 22/12/2020
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL</b> Rua Juca Leite 50 B. Centro		

**II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>Título:</b> Cessões diversas para a realização da 9ª Encontro de cavaleiros e Amazonas de Nazareno	
<b>Área de Atendimento</b> Município de Nazareno	<b>Público Alvo</b> População do Município de Nazareno e visitantes.
<b>Prazo de execução</b> 20 a 28/05/2018	
<b>Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria</b>	
O Município de Nazareno possui muitos apaixonados pela prática da cavalgada, ciente de seu papel na sociedade a ASPRAFAN promove o Encontro de Cavaleiros e Amazonas no município desde 2010, sempre contando com a parceria da Prefeitura para que se realize um evento no qual possam estar presentes as famílias de produtores como também os moradores de nosso município, e visitantes das cidades vizinhas que admiram e tem prazer em participar deste evento que já é um importante evento no calendário municipal.	
<b>Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados</b>	
<b>META</b>	<b>ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA ASPRAFAN</b>
1	Realização da 9ª Encontro de Cavaleiros e Amazonas de Nazareno.
<b>META</b>	<b>ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO</b>
01	Cessão do Parque de Exposições José Vespasiano de Abreu, para realização do 9º Encontro de Cavaleiros e Amazonas de Nazareno, a partir do dia 21/05/2018 até o dia 28/05/2018.
02	Cessão de churrasqueira tipo tambor com cobertura de lona ,para o feitiço do churrasco que será servido com o almoço.
03	Cessão de um carro com motorista para divulgação com colagem dos cartazes nas cidades vizinhas
04	Cessão de uma ambulância com motorista e um profissional da área de saúde para

Página 1 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Valquíria M. Miranda Bernardes  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES  
FAMILIARES DE NAZARENO - ASPRAFAN**

CNPJ: 08.773.490/0001-70

Rua Plerri cartlanu s/n, 306- B. ROSÁRIO – NAZARENO/MG TEL.: (35)99827-9424

	acompanhar o trajeto completo da cavalgada.
05	Cessão de caminhão pipa com motorista para agoar a estrada onde será o percurso do desfile no dia 25 de maio de 2018 a tarde e 26 de maio pela manhã antes do evento que se inicia as 08:00 horas
06	Cessão de funcionários e 600 metros de varão de madeira para montagem no campo de futebol onde os cavalos ficaram amarrados
07	Cessão de bandeiras: Municipal do estado e do Brasil juntamente com os varões para acompanhar frente ao evento.
08	Cessão de mesas e cadeiras para montagem na praça de alimentação para o almoço .
09	Cessão de Mão de obra para limpeza da praça de alimentação e banheiros no dia 25 de maio
10	Cessão de Mão de obra de um eletricista para ficar de plantão no dia 26 de maio.
11	Cessão de um profissional bombeiro hidráulico para ficar de plantão no dia 26 de maio.
12	Cessão de 03(três) tendas 10m X10m e funcionários para montagem no lado das barracas de alvenaria .
13	Cessão de palco móvel funcionários para montagem
14	Alyará
15	Manutenção e lubrificação de todos os portões.

**III - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
1	Relatório de atividades com fotos.	X	

**IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas	45 dias após o evento	90 dias após a apresentação.

*Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.*

Nazareno, 11 de abril de 2018.

*Ronaldo Trindade Ribeiro*  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 16/5/18 a 23/5/18.

Página 2 de 2

*Valquíria M. Miranda Bernardes*  
Secretária Mun. de Administração  
Nazareno - MG